

<b>1. OBJETO</b>
<p><b>1.1</b> Sujeito a quaisquer Termos Específicos de Compra acordados entre o Comprador e o Fornecedor, estas Condições Gerais de Compra (“CGC”) e seus Anexos determinam os termos e condições aplicáveis ao fornecimento de produtos, equipamentos, peças (os “Produtos”) ou a execução de serviços (os “Serviços”) pelo fornecedor (doravante “Fornecedor”) à <b>ITACEL FARMOQUIMICA LTDA</b>, uma empresa organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Alexandre Crosnag, nº 645, bairro Vila Santa Flora, CEP : 06680-035, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.900.420/0001-18, em seu próprio nome ou em nome de sua(s) Afiliada(s) (o “Comprador”).</p>
<p><b>1.2</b> O Comprador e o Fornecedor serão doravante denominados individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”. Quando o Comprador atua em nome de suas Afiliadas, isso é apenas para simplificar a assinatura de um Contrato, e o Comprador não será, em nenhum caso, responsável por qualquer ação ou omissão de qualquer uma de suas Afiliadas.</p>
<b>2. DOCUMENTOS CONTRATUAIS</b>
<p><b>2.1</b> Todo o acordo entre as Partes consistirá nos seguintes documentos, listados em ordem decrescente de prioridade (o “Contrato”):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os Termos Específicos de Compra, se houver,</li> <li>- o CGC e seus anexos,</li> <li>- as Especificações,</li> <li>- os Pedidos</li> </ul>
<p><b>2.2</b> Quaisquer documentos diferentes dos mencionados no artigo 2.1 não serão aplicáveis entre as Partes, salvo disposição expressa em contrário nos Termos Específicos de Compra ou no Pedido.</p>
<p><b>2.3</b> Qualquer modificação no Contrato deverá ser feita por escrito e na forma de um adendo ou alteração.</p>
<b>3. DEFINIÇÕES</b>
<p><b>3.1</b> “Afiliada” significa qualquer empresa direta ou indiretamente (a) proprietária e/ou controladora de uma Parte, ou (b) controlada por uma Parte, ou (c) sob controle comum com essa Parte, onde “próprio” significa propriedade direta ou indireta de 50% ou mais das ações, e “controle” significa a propriedade direta ou indireta de 50% ou mais dos direitos de voto.</p>
<p><b>3.2</b> “Anexo” ou “Anexos” inclui os documentos anexados a esses GTP e que farão parte integrante do Contrato.</p>
<p><b>3.3</b> “Força Maior” é definido como qualquer evento cuja causa surgiu após a data de vigência do Contrato, e fora de controle, imprevisível no momento da data de vigência do Contrato, e sem culpa ou negligência de qualquer uma das Partes, e que não poderia ser previsto ou evitado por medidas apropriadas, nos termos do art. 393 do Código Civil.</p>
<p><b>3.4</b> “Direitos de Propriedade Intelectual” compreende todos os direitos, registrados ou não, incluindo direitos autorais e direitos correlatos (incluindo direitos sobre software e bancos de dados), direitos sobre invenções, patentes, pedidos de patentes, modelos de utilidade, marcas registradas, pedidos de marcas registradas, desenhos, desenhos de patentes, direitos <i>sui generis</i> dos produtores de bases de dados, nomes de domínio, direitos sobre nomes legais, nomes comerciais e marcas, fórmulas, processos, conhecimentos, métodos, algoritmos, especificações, dados, direitos relacionados com <i>know-how</i>, segredos comerciais e industriais, todos os direitos de propriedade associados aos direitos acima ou qualquer forma de proteção semelhante, em todo o mundo.</p>
<p><b>3.5</b> “Pedido” significa todo e qualquer pedido(s) de compra e suas alterações, feitos pelo Comprador sob estes CGC, fornecendo, sem limitação, a descrição (qualidade e quantidade) dos Serviços e/ou dos Produtos, a data e local de Entrega dos Produtos ou execução dos Serviços. Um Pedido poderá ser composto por um Pedido em aberto associado a convocações, caso em que tais convocações especificarão as quantidades e as datas de Entrega/execução dos Produtos e/ou dos Serviços.</p>
<p><b>3.6</b> “Termos Específicos de Compra” significa alterações ou acréscimos aos CGC, que podem ser negociados e acordados por escrito pelas Partes.</p>
<p><b>3.7</b> “Especificações” significa os requisitos técnicos acordados pelas Partes.</p>
<p><b>3.8</b> “Contrato de Qualidade do Fornecedor” significa um acordo incorporado por referência em qualquer Pedido que defina os requisitos mínimos de qualidade esperados pelo Comprador.</p>
<p><b>3.9</b> “Sanções e Regulamentos de Controle de Exportação” significa qualquer lei, regulamento, estatuto, proibição, ordem executiva ou medida similar aplicável aos Bens e Serviços, ao Fornecedor e relacionada à adoção, aplicação, implementação e execução de sanções econômicas, controles de exportação, embargos comerciais ou quaisquer outras medidas restritivas.</p>
<b>4 EMISSÃO, DATA DE VIGÊNCIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>
<p><b>4.1</b> Emissão O Comprador poderá fazer Pedidos pela Internet, por correio, troca eletrônica de dados ou qualquer outro meio. Os documentos do Contrato - conforme listado no artigo 2 - poderão estar em formato eletrônico (cópia digital enviada por e-mail, ou assinatura eletrônica por meio de método como o processo DocuSign ou qualquer outro processo de assinatura eletrônica em conformidade com a legislação nacional e normas internacionais), e como tal, terão o mesmo valor dos originais.</p>
<p><b>4.2</b> Em nenhuma circunstância o Contrato confere ao Fornecedor exclusividade para o fornecimento de quaisquer Produtos e/ou execução de Serviços, nem sob qualquer volume mínimo de compra.</p>
<p><b>4.3</b> Aceitação e Data de Vigência O Fornecedor compromete-se a comunicar a recepção do Pedido no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data do Pedido. Caso o Fornecedor tenha reservas ao Pedido, o Fornecedor deverá comunicá-las por escrito ao Comprador no aviso de recebimento. Ao comunicar tais reservas, o Fornecedor faz uma contraproposta que poderá ser aceita pelo Comprador. Na falta de aviso de recebimento, o Pedido será considerado aceito sem reservas pelo Fornecedor ao expirar o prazo de dois (2) dias ou ao início da execução do Pedido pelo Fornecedor. O Contrato será celebrado mediante aceitação do Pedido pelo Fornecedor ou aceitação da contraproposta do Fornecedor pelo Comprador, nas condições acima mencionadas.</p>
<b>5 MODIFICAÇÕES E ISENÇÕES</b>
<p>O Comprador poderá, a qualquer momento, solicitar modificação(ões) na Especificação ou em qualquer outra disposição do Contrato. Se tais modificações afetarem o custo, o tempo ou qualquer condição necessária para a execução do Contrato, o Fornecedor deverá enviar ao Comprador imediatamente, por escrito, mas em nenhum caso após dez (10) dias mediante recebimento da notificação de modificação do Comprador, uma solicitação de ajuste equitativo de preço, prazo de entrega e/ou outras provisões – conforme o caso. As Partes negociarão prontamente uma alteração ao Contrato para obter um ajuste equitativo. Na ausência de tal solicitação, o Fornecedor será considerado como tendo renunciado aos seus direitos de ajuste, devendo realizar as modificações solicitadas, e o Comprador terá o direito de assumir que tais modificações não terão qualquer impacto em qualquer termo material do Contrato, incluindo prazo de entrega, garantias e preço. Quando (a) a continuação da execução do Pedido nas condições originais for suscetível de ser prejudicial para o Comprador, (b) a alteração consistir na suspensão dos trabalhos executados nos termos do Contrato, ou (c) houver uma urgência, o Fornecedor implementará as modificações sem demora, apesar de as Partes ainda não terem negociado qualquer ajuste equitativo. Paralelamente, as Partes continuarão a negociar de boa fé um ajuste equitativo ao Contrato.</p>
<b>6 PRAZOS DE ENTREGA</b>
<p><b>6.1</b> Prazos O cumprimento dos prazos de Entrega, execução dos Serviços, reparação ou substituição dos Produtos/Serviços é um elemento essencial do Contrato. O Fornecedor notificará o Comprador imediatamente sobre qualquer evento que possa levar a um atraso na execução do Pedido, e estabelecerá e acordará um plano de ação corretiva para minimizar tal(is) atraso(s) com o Comprador.</p>
<p><b>6.2</b> Atraso. Qualquer atraso por parte do Fornecedor será considerado uma violação material do Contrato.</p>
<p><b>6.3</b> Qualquer atraso na entrega ou no desempenho estará, <i>ipso jure</i>, sujeito à aplicação de multa ao Fornecedor sem qualquer aviso por escrito ou outras formalidades, a uma taxa de três por cento (3%) do valor total do Contrato por início de semana de atraso, ou qualquer outra taxa especificada</p>

nos termos e condições específicas, se houver. O Comprador reserva-se o direito de reivindicar ao Fornecedor soluções e danos adicionais pelo atraso, caso a perda real exceda o valor dos danos liquidados.

**7 ENTREGA, TRANSFERÊNCIA DE RISCO E TÍTULO, ACEITAÇÃO**

7.1 A entrega dos Produtos será feita em conformidade com o ICC Incoterms® 2020, conforme previsto no Pedido (a “Entrega”); na falta de tal disposição, será feita em conformidade com o DDP Incoterms® 2020.

7.2 A transferência de propriedade ocorrerá na Entrega dos Produtos ou no pagamento pelo Comprador, o que ocorrer primeiro. Os riscos relacionados aos Produtos serão transferidos para o Comprador no momento da Entrega dos Produtos relevantes.

7.3 Os Produtos deverão ser entregues com toda a documentação necessária à sua utilização, armazenamento e manutenção (se aplicável), bem como a guia de entrega, onde conste o número do Pedido, descrição completa e quantidades, bem como o local de Entrega.

7.4 Quando aplicável, o aviso de recebimento ou uso dos Produtos ou Serviços pelo Comprador, qualquer que seja a forma, incluindo a guia de recebimento fornecida ao transportador (ou ao Fornecedor, conforme o caso) não constitui aceitação dos Produtos ou Serviços. Os Produtos e Serviços não serão considerados aceitos até que o Comprador tenha tido plena oportunidade de inspecionar os Produtos e Serviços relevantes, e realizar todos os testes para verificar se os Produtos e Serviços correspondem às Especificações, de acordo com o processo de aceitação técnica padrão do Comprador. Tal inspeção e testes serão realizados dentro de um prazo razoável após a entrega dos Produtos e a execução dos Serviços, a menos que um prazo específico esteja contido no Pedido ou nas Especificações.

7.5 O Comprador poderá, a seu critério e sem prejuízo de qualquer reivindicação de reparação e danos, recusar Produtos e/ou Serviços não conformes e exigir sua substituição, reiteração ou medidas corretivas, gratuitamente, ou cancelar a totalidade ou parte do Pedido, e exigir o reembolso dos valores já pagos ou dos custos incorridos. Em caso de recusa dos Produtos e/ou Serviços, o Comprador deverá: i) manter um penhor de posse sobre os referidos Produtos/Serviços não conformes até o reembolso total dos valores devidos pelo Fornecedor, e ii) ter o direito de cobrar os custos administrativos gerado pelo processamento dos casos observados de não conformidade de qualidade, a uma taxa fixa mínima de uma taxa fixa mínima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por item não conforme, quando detectado nas instalações do Comprador, ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando a não conformidade for detectada após a entrega do Produto a um cliente final.

7.6 O Comprador terá o direito de recusar qualquer Entrega que não corresponda aos valores/quantidades e particularidades especificados no Pedido (valores insuficientes ou excedentes).

7.7 A devolução de Produtos será realizada por conta e risco do Fornecedor.

**8 PRODUTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS FINANCIADOS OU DISPONIBILIZADOS COMO PARTE DO PEDIDO**

8.1 Produtos, ferramentas e equipamentos específicos disponibilizados para a execução do Pedido, seja diretamente pelo Comprador ao Fornecedor ou fabricados pelo Fornecedor em nome e às custas do Comprador, em todo ou em parte, serão de propriedade do Comprador, devendo ser marcados pelo Fornecedor para indicar a propriedade do Comprador. Tais produtos, ferramentas e equipamentos deverão ser totalmente segurados pelo Fornecedor até que sejam entregues ao Comprador. Os referidos produtos, ferramentas e equipamentos específicos deverão ser utilizados apenas para a execução do Pedido, e devolvidos ao Comprador mediante solicitação, sem que o Fornecedor tenha direito a qualquer gravame possessório. Eventuais reparos e manutenção dos referidos equipamentos, ferramentas e produtos serão realizados pelo Fornecedor. O Fornecedor compromete-se a: i) manter produtos, ferramentas e equipamentos específicos em condições normais de operação, conforme necessário para a execução do Pedido, e ii) substituí-los sem custos adicionais para o Comprador.

8.2 O Fornecedor será o único responsável por qualquer dano resultante do uso desses produtos, ferramentas e equipamentos específicos, e por qualquer dano resultante de um defeito em tais produtos, ferramentas e equipamentos dos quais o Comprador não tinha conhecimento.

**9 ÉTICA E COMPLIANCE, COMBATE AO TRABALHO NÃO DECLARADO**

9.1 O Fornecedor representa e garante sua conformidade com todas as taxas, leis e regulamentos fiscais, contra a lavagem de dinheiro, controle de exportação e sanções econômicas, leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno. Durante toda a vigência do Contrato, o Fornecedor concorda em cumprir (a) o Código de Conduta do Fornecedor da Roquette (o “Código”), uma cópia do qual está anexada no Anexo 1, e (b) todas as regulamentações e normas relacionadas aos aspectos trabalhistas, ocupacionais, de saúde e segurança, meio ambiente, segurança alimentar, antissuborno e outras leis aplicáveis ao Fornecedor, bem como as normas internacionais de direitos humanos e trabalhistas referidas no Código. Esse Código constitui parte integrante do Contrato.

9.2 Caso o Fornecedor tome conhecimento de qualquer violação ou suspeita de violação que são contrárias aos princípios listados no Código durante a vigência do Contrato, o Fornecedor concorda em levantar a questão imediatamente à atenção do Comprador fazendo um relatório sobre esse assunto na linha de alerta de Roquette chamada "SpeakUp": por meio do código QR



9.3 O Fornecedor concorda que qualquer não conformidade ou violação do Código ou das disposições relacionadas ao Código será considerada uma violação material do Contrato por parte do Fornecedor, dando ao Comprador o direito de rescindir o Contrato com efeito imediato, sem aviso ou qualquer obrigação de compensar o Fornecedor, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos disponíveis ao Comprador, seja por lei ou por contrato, especialmente, mas, não se limitando, às perdas, danos e indenizações de qualquer natureza, cabíveis pela violação.

9.4 O Fornecedor é o único responsável legal perante a Justiça do Trabalho e, somente ele, responderá por quaisquer reclamações trabalhistas e ações indenizatórias por acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza que, eventualmente, venham a ser propostas por seus empregados/colaboradores, vítimas, terceiros, na relação contratual, objeto do presente instrumento, garantindo ao Comprador, total isenção das obrigações dessa natureza, extensivos tais encargos em relação a terceirizados/autônomos. Sempre que solicitado, o Fornecedor se obriga perante o Comprador a apresentação de suas certidões oficiais relacionadas ao cumprimento de suas obrigações referentes aos tributos federais, estaduais e municipais e outras obrigações acessórias, bem como sua regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas, emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Na hipótese de o Comprador ser afetado por qualquer demanda ou reclamação trabalhista de empregados ou representantes do Fornecedor, incluindo qualquer condenação do Comprador em verbas de natureza trabalhista, social, previdenciária ou de qualquer outra natureza atribuível e de responsabilidade do Fornecedor, este se compromete a assumir a responsabilidade prontamente, de forma integral e sem limitações, mantendo o Comprador indene e isentando-a de qualquer responsabilidade ou despesa por ela eventualmente incorrida a este título, devendo o Fornecedor ressarcir tal despesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do desembolso, ficando desde já facultado ao Comprador reter e deduzir esses desembolsos de eventuais pagamentos devidos e/ou futuros a que o Comprador faça jus.

**10 EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 **Visão Geral.** O Fornecedor deverá executar o Pedido de acordo com o Contrato, incluindo o Código de Conduta da Roquette e, quando aplicável, o Contrato de Qualidade do Fornecedor e a Carta para Fornecedores que Intervêm no Local, todas as leis, regulamentos, normas aplicáveis aos Produtos/Serviços e o estado das práticas artísticas. O Fornecedor terá a obrigação de resultados no que diz respeito ao cumprimento dos compromissos acima. O Fornecedor garante que possui a autorização, experiência, recursos e organização necessários para atender aos requisitos técnicos, comerciais, logísticos, de segurança e qualidade do Contrato, e se compromete a executar o Contrato com atenção e habilidade devidas.

<p>O Fornecedor deverá, no prazo de vinte e quatro (24) horas após sua detecção, informar o Comprador de qualquer falha ou incidente relacionado aos Produtos e/ou Serviços ou ao descumprimento de qualquer uma de suas obrigações contratuais.</p>
<p><b>10.2 Inadimplência na execução do Contrato.</b> Se o Fornecedor não for capaz de cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais, incluindo as Especificações do Contrato, o Comprador poderá, após ter cumprido o processo legal exigido, (i) envolver um terceiro, às custas do Fornecedor, para executar o Contrato, em lugar do Fornecedor, (ii) suspender a execução do Pedido por conta e risco do Fornecedor, ou (iii) rescindir o Contrato e, em qualquer caso, (iv) reivindicar todos os custos e danos associados do Fornecedor.</p>
<p><b>10.3 Mudanças corporativas.</b> O Fornecedor deverá informar o Comprador sobre qualquer mudança importante que possa afetar a execução do Contrato pelo Fornecedor, a posição comercial do Comprador ou criar um conflito de interesses com o Comprador (cada um deles um "Impacto Prejudicial"), em relação a (i) sua situação jurídica (incluindo nomeadamente seus acionistas), (ii) sua organização, (iii) suas instalações ou recursos, (iv) seu âmbito de atividade, (v) seus certificados, qualificações e autorizações, ou (vi) seu processo de fabricação. Se o Comprador considerar que essa alteração pode ter um Impacto Prejudicial ao Comprador, o Comprador terá o direito de rescindir qualquer Pedido.</p>
<p><b>10.4 Requisitos de qualidade do comprador.</b> Para os Produtos e Serviços utilizados ou envolvidos no processo de fabricação ou cadeia de fornecimento, o cumprimento dos termos e condições do Contrato de Qualidade do Fornecedor é uma obrigação material do Fornecedor.</p>
<p><b>10.5 Auditorias:</b> Desde que informe o Fornecedor com cinco (5) dias corridos de antecedência, o Comprador terá o direito de realizar auditorias nas instalações do Fornecedor ou de seus subcontratados, ou em qualquer outro local. Tal aviso não se aplicará em caso de violação grave comprovada ou suspeita na execução. Essas auditorias podem abranger o cumprimento de qualquer uma das obrigações do Fornecedor, incluindo, entre outras, requisitos contratuais, regulatórios, de segurança, fabricação, qualidade, ética e conformidade e melhores práticas do setor. As informações obtidas não serão utilizadas para outros fins que não a auditoria e suas consequências, e serão mantidas confidenciais de acordo com o artigo 17. Mediante solicitação, o Fornecedor disponibilizará ao Comprador todos os documentos relevantes relativos à execução do Pedido. Caso seja descoberta uma não conformidade do Fornecedor, os custos da auditoria ou avaliação serão por conta do Fornecedor. Tais auditorias e/ou controles de qualidade não diminuirão a responsabilidade do Fornecedor, especialmente no que diz respeito à extensão de seus próprios controles, e não afetarão o direito do Comprador de recusar a totalidade ou parte dos Serviços e/ou Produtos. O Fornecedor prestará ao Comprador toda a assistência necessária para a realização de tais auditorias e/ou controles de qualidade.</p>
<p><b>10.6 Dever de informar</b> O Fornecedor se compromete a informar o Comprador sobre as condições exigidas (incluindo condições técnicas) para a execução dos Serviços ou Entrega de Produtos, e a informar, aconselhar e avisar o Comprador sobre todos os riscos relacionados aos Produtos e Serviços, especialmente riscos para a segurança e saúde, qualquer que seja o nível de competência do Comprador. Antes de apresentar uma proposta, executar ou entregar qualquer Pedido, o Fornecedor procederá a um exame cuidadoso das informações fornecidas pelo Comprador, e solicitará ao Comprador quaisquer documentos ou informações que possam estar faltando. O Fornecedor informará o Comprador sem demora sobre toda e qualquer irregularidade, omissão, contradição e inconsistência entre as informações fornecidas pelo Comprador e os melhores padrões da indústria. O Fornecedor também informará sem demora o Comprador sobre toda e qualquer circunstância que possa impedir o bom cumprimento do Pedido. A não comunicação ao Comprador ou a não solicitação das informações do Comprador conforme mencionado acima impedirá o Fornecedor de qualquer direito de recurso nesse sentido.</p>
<p><b>11 Garantia</b></p>
<p><b>11.1 Disposições gerais</b></p>
<p>Sem prejuízo das garantias legalmente devidas pelo Fornecedor, o Fornecedor garante que os Produtos e Serviços, e cada parte destes, são fornecidos (i) em conformidade com as Especificações, (ii) com toda a habilidade e cuidado esperados de profissionais devidamente qualificados e profissionais experientes e com experiência na realização de serviço de tipo, natureza e complexidade similares, (iii) em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, em particular ao setor alimentar e farmacêutico, (iv) de acordo com as normas industriais e técnicas, e de acordo com o estado da arte, (v) isentos de qualquer falha, defeito de material ou de fabricação, e (vi) livre de quaisquer ônus.</p>
<p><b>11.2</b> Os Produtos e Serviços e cada parte destes deverão ser adequados aos fins pretendidos (dos quais o Fornecedor reconhece) e, em particular, à sua vida operacional nas Especificações ou conforme razoavelmente esperado do Comprador, dada a indústria e normas técnicas, de forma segura, econômica e eficiente e isenta de qualquer risco para a saúde ou o bem-estar das pessoas que o utilizam ou envolvidas em sua operação e gestão, bem como qualquer risco evitável de poluição, perturbação, interferência ou perigo (a "Vida Operacional").</p>
<p><b>11.3 Período de garantia e obrigações relacionadas</b> Salvo disposição em contrário no Contrato, o período de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de aceitação dos Produtos e/ou 12 (doze) meses a partir da aceitação dos Serviços (o "Período de Garantia"). O Fornecedor deverá, a critério do Comprador, reparar/reformar ou substituir prontamente qualquer Produto e/ou Serviço defeituoso ou não conforme, sem custo para o Comprador, quando tal defeito ou não conformidade tiver ocorrido dentro do Período de Garantia. Portanto, o Fornecedor deverá, a critério do Comprador, (i) substituir/reiterar imediatamente o Produto/Serviço em questão, ou torná-lo adequado para a finalidade pretendida, sem ônus para o Comprador, (ii) reembolsar o Comprador, ou (iii) envolver um terceiro para realizar a substituição/reparação/reiteração no lugar do Fornecedor, e/ou continuar a execução do Pedido, às custas do Fornecedor. Todos os Produtos ou Serviços individuais sujeitos a reparo, reiteração ou substituição se beneficiarão de um novo período de Garantia a partir da conclusão do referido reparo/reiteração ou substituição. O Fornecedor concorda em indenizar o Comprador por todas as perdas e custos, incluindo danos sofridos como consequência, sofridos pelo Comprador e seus clientes como resultado da indisponibilidade, do desempenho degradado ou da não conformidade do Produto ou Serviço. Além disso, o Fornecedor se compromete a indenizar o Comprador por todos os custos e danos sofridos por este último devido ao defeito/não conformidade dos Produtos ou Serviços. A indenização devida pelo Fornecedor ao Comprador cobrirá todos os custos incorridos como resultado da não conformidade e incluirá, sem limitação, os custos de: análise de causa raiz, perícia e testes, quaisquer medidas de salvaguarda adotadas pelo Comprador e pelos clientes, transporte, sobretaxas de pessoal dedicado, qualquer atraso de entrega incorrido pela indisponibilidade dos Produtos, qualquer perda de produção ou receita incorrida como consequência do defeito.</p>
<p><b>11.4 Disponibilidade de peças sobressalentes</b> O Fornecedor garante a disponibilidade de todas as peças de reposição necessárias para o funcionamento adequado dos Produtos ou para o uso e operação adequados dos Serviços executados por um período não inferior à Vida Útil dos Produtos e Serviços, conforme previsto em 11.3.</p>
<p><b>12 FATURAMENTO – PAGAMENTO</b></p>
<p><b>12.1 Preços.</b> A menos que mencionado de outra forma no Pedido, os preços do Pedido são fixos e constantes. Eles cobrem a totalidade do serviço ou transação durante a vigência do Pedido.</p>
<p><b>12.2 Faturamento.</b> A fatura será emitida em nome da entidade do Fornecedor mencionada no Pedido. As faturas serão enviadas para a entidade e endereço do Comprador, conforme especificado no Pedido. Cada fatura deverá se relacionar somente a um único Pedido e especificar o número do Pedido correspondente e a aceitação explícita pelo Comprador. Nenhum encargo poderá ser faturado além do preço previsto no Pedido, sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. A data de emissão da fatura deverá estar em conformidade com os marcos de pagamento previstos no Pedido, se houver, caso contrário, o Fornecedor poderá emitir sua fatura na data de conclusão dos Serviços ou na data de entrega dos Produtos, no mínimo.</p>
<p><b>12.3 Pagamento.</b> O prazo de pagamento das faturas será de 60 (sessenta), da data da invoice, a menos que um prazo maior for estabelecido no Pedido de Compras.</p>
<p><b>12.4 Penalidades por atraso no pagamento.</b> Quaisquer pagamentos não efetuados dentro do período especificado para o pagamento incorrerão em juros moratórios de 1% ao mês.</p>
<p><b>13 RESPONSABILIDADE E SEGURO</b></p>

<p>13.1 <b>Responsabilidade geral.</b> O Fornecedor se compromete a indenizar todas as perdas, danos despesas (incluindo honorários advocatícios) sofridos ou incorridos pelo Comprador quando esses danos forem resultado de falha total ou parcial do Fornecedor ou de seus subcontratados em observar ou cumprir uma ou mais de suas obrigações nos termos do Contrato, incluindo, de forma não exaustiva (i) todos os custos internos, (ii) qualquer valor a ser pago pelo Comprador a seus clientes, (iii) todas as taxas relacionadas ao envolvimento de um terceiro exigido pelo Comprador para cumprir ou corrigir o Pedido no lugar do Fornecedor, e (iv) todas as perdas de receita, lucros, produção, operações ou produtos incorridos pelo Comprador como consequência de tal falha ou omissão.</p>
<p>13.2 <b>Seguro.</b> O Fornecedor subscreverá e manterá, a seus próprios custos, com seguradoras de reputação e solvência reconhecidas, as apólices de seguro descritas abaixo, que são necessárias para a cobertura de suas responsabilidades estabelecidas acima em valores razoáveis e satisfatórios para o Comprador. Caso o limite de cobertura subscrito pelo Fornecedor seja superior ao valor solicitado neste artigo, o Comprador terá o benefício das apólices completas:</p>
<p>13.2.1. uma apólice de seguro de responsabilidade civil geral abrangente (incluindo responsabilidade pelo produto, erro e omissão e/ou responsabilidade profissional e outros danos causados ao Comprador, a terceiros e à propriedade, incluindo perdas financeiras e puramente financeiras), por um valor mínimo de 5 (cinco) milhões de reais por ocorrência e cobertura de lesões corporais no valor de pelo menos 10 (dez) milhões de reais de euros por ocorrência.</p>
<p>13.2.2. um seguro para os produtos confiados a eles para a execução do Pedido (se houver) com uma cobertura equivalente ao valor total de reposição dos produtos confiados.</p>
<p>13.2.3. Uma apólice de seguro de responsabilidade por poluição (incluindo Responsabilidade por danos ambientais, Responsabilidade ambiental e uma cobertura de custos de limpeza). O seguro deverá ser escrito com base em "ocorrência" com um limite mínimo de 5 (cinco) milhões de reais por ocorrência; se a apólice for escrita com base em "reclamações feitas", a cobertura para o Comprador deverá ser mantida por pelo menos 5 (cinco) anos após o término do Contrato.</p>
<p>13.3 O Fornecedor se compromete a fornecer ao Comprador certificados de seguro especificando os valores de cobertura e as diversas categorias de danos cobertos, e nomeando o Comprador como beneficiário direto da indenização em caso de danos aos seus produtos, sem a possibilidade de deduzir a franquia aplicável ao Fornecedor da referida indenização. Em nenhuma circunstância as franquias aplicáveis ao Fornecedor poderão ser aplicáveis ao Comprador. O Fornecedor deverá notificar o Comprador sobre qualquer incidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, ficando entendido que, se uma perda for imposta pelas seguradoras do Fornecedor, os custos resultantes do incidente serão arcados pelo Fornecedor. O Fornecedor se compromete a garantir que suas seguradoras aceitem integralmente as disposições deste artigo.</p>
<p>13.4 A cobertura de seguro do Fornecedor não pode, de forma alguma, ser interpretada como uma limitação da responsabilidade do Fornecedor e o Comprador se reserva o direito de reivindicar quantias acima dos referidos valores. As deduções devidas nos termos da cobertura de seguro são devidas e pagáveis pelo Fornecedor.</p>
<p>13.5 Qualquer disposição em contrário, as limitações de responsabilidade das Partes excluem qualquer violação à propriedade intelectual, ferimentos pessoais e corporais, imprudência ou má conduta dolosa, violações de segurança, regulamentares e legais ou de confidencialidade.</p>
<p><b>14 RESCISÃO</b></p>
<p>14.1 O Contrato poderá ser total ou parcialmente rescindido por carta registrada por qualquer das Partes em caso de:</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> descumprimento total ou parcial pela outra Parte de qualquer obrigação prevista no Contrato, após notificação formal por carta registrada com aviso de recebimento ter sido enviada e ter permanecido sem efeito por 30 (trinta) dias, sujeito à possibilidade de remediar a violação.</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> Força Maior que dure mais de 30 (trinta) dias no total em um determinado ano civil, ou</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> violação de uma lei ou regulamento.</p>
<p>14.2 O Contrato poderá ser total ou parcialmente rescindido por carta registrada pelo Comprador em caso de:</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> O Fornecedor ceder um Pedido ou o Contrato em violação a estas CGC,</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> mudança no controle do Fornecedor, que possa, na opinião do Comprador, ter impacto adverso ou ser prejudicial ao Comprador.</p>
<p>14.3 Além do direito de rescisão acima mencionado, o Comprador poderá exigir que o Fornecedor (i) reembolse imediatamente o Comprador por todas as quantias pagas que excedam o valor dos Produtos ou Serviços entregues e aceitos de acordo com o artigo 7.4, (ii) indenize-o por todos os custos ou despesas incorridos como resultado de inadimplemento ou atraso de acordo com o artigo 13.1, incluindo quaisquer custos ou danos adicionais incorridos para concluir o Pedido por si mesmo ou confiar a execução do Contrato a um terceiro.</p>
<p>14.4 O Comprador poderá, a qualquer momento, rescindir qualquer Pedido, no todo ou em parte, sujeito ao pagamento ao Fornecedor de todos os valores diretos devidos na data de rescisão do(s) Pedido(s) para os Serviços ou Produtos concluídos com sucesso por conta do Comprador e aceitos (a aceitação não deverá ser retida sem motivo razoável) na data de tal rescisão ("Valor Global da Rescisão"). Esse Valor Global de Rescisão será o único direito e recurso do Fornecedor em razão de tal rescisão.</p>
<p>14.5 O Fornecedor deverá, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da notificação de rescisão, colocar à disposição do Comprador ou de um terceiro nomeado pelo Comprador a parte acabada dos Produtos e Serviços, incluindo, sem limitação, os documentos utilizados para a execução dos Produtos e Serviços, quaisquer dados, livros, manuais, planos, informações, desenvolvimentos, etc., em conexão com a execução do Pedido. O Fornecedor também cederá ao Comprador todos os direitos decorrentes de acordos de subcontratação celebrados pelo Fornecedor em relação ao Contrato.</p>
<p>14.6 A rescisão de um Pedido por qualquer motivo não prejudicará os direitos e obrigações acumulados até a vigência do Contrato, inclusive a data de tal rescisão.</p>
<p>14.7 Em caso de rescisão de um Pedido, mediante a primeira solicitação do Comprador, o Fornecedor procederá prontamente com as operações de modo a permitir que o Comprador assumo o Contrato, direta ou indiretamente, nas melhores condições e durante o período que for necessário, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento dos Produtos e/ou da execução dos Serviços e não interromper a atividade do Comprador.</p>
<p><b>15 REVERSIBILIDADE DOS SERVIÇOS</b></p>
<p>15.1 O objetivo da reversibilidade é permitir que o Comprador ou o novo prestador de serviços indicado pelo Comprador recupere todos os dados e informações necessários para operar e continuar os Serviços, nas melhores condições.</p>
<p>15.2 A reversibilidade dos Serviços é fornecida sem custo adicional pelo Fornecedor durante os 3 (três) meses seguintes à rescisão ou expiração do Contrato ou qualquer outro período acordado entre as Partes. O Comprador trabalhará ativamente com o Fornecedor para facilitar essa reversibilidade.</p>
<p>15.3 O Fornecedor se compromete, como uma condição substancial sob o Contrato, a submeter ao Comprador para validação um plano de reversibilidade, dentro de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato. Esse plano deve incluir: as folhas de dados técnicos de cada Serviço, os recursos humanos e materiais a serem alocados a ele, todas as licenças, equipamentos, peças de reposição e ferramentas necessárias para sua operação. O plano também deve descrever os arranjos de assistência técnica que permitem uma transferência adequada dos Serviços a serem implementados no caso de ativação do plano de reversibilidade. O Fornecedor deverá, a cada trimestre a partir da entrega do plano inicial, fornecer ao Comprador uma versão atualizada de tal plano.</p>
<p>15.4 A pedido do Comprador e sem prejuízo do artigo 15.2, o Fornecedor poderá prestar serviços de assistência técnica por um período adicional de no máximo 3 (três) meses após o término do período de Reversibilidade estabelecido em 15.2, ou qualquer outro período acordado entre as Partes, para o Comprador ou terceiro por ele indicado, no âmbito da reversibilidade. Esses serviços de assistência serão faturados à taxa do Comprador usando as bases de faturamento contratuais ou, na falta disso, uma taxa horária de acordo com a prática do mercado. O Comprador notificará essa necessidade antes do final do período de reversibilidade estabelecido em 15.2.</p>
<p><b>16 PLANO DE PROGRESSO</b></p>



16.1. O Fornecedor deverá propor medidas de otimização que gerem economia, propondo melhorias nos processos e recursos para a execução do Contrato. A implementação dessas medidas estará sujeita ao consentimento prévio por escrito do Comprador. As economias geradas por essas otimizações serão distribuídas entre o Fornecedor e o Comprador, de acordo com as condições definidas no Contrato. Um plano de produtividade, proposto pelo Fornecedor, será, portanto, acordado entre o Fornecedor e o Comprador. Salvo acordo em contrário no Pedido, o Fornecedor se compromete a propor um progresso mínimo de produtividade de 5% ao ano em um escopo constante.

**17 CONFIDENCIALIDADE E PUBLICIDADE**

17.1 **Confidencialidade** Cada Parte se compromete a manter a confidencialidade, durante a vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após sua expiração e/ou rescisão, das informações de qualquer natureza e sob qualquer forma que tenham sido disponibilizadas pela outra Parte durante a fase pré-contratual, bem como durante a execução do Contrato. Durante o período de tempo mencionado acima, cada Parte está proibida, a menos que autorizada de outra forma pela outra Parte, de (i) divulgar as informações confidenciais, no todo ou em parte, a terceiros não autorizados previamente pela outra Parte, exceto para terceiros que precisem ter acesso a essas informações para a execução do Contrato, (ii) usar as informações confidenciais para reproduzir ou permitir que terceiros reproduzam os Produtos e Serviços, produtos similares ou produtos relacionados, ou para qualquer outra finalidade que não seja a execução do Contrato. Essa obrigação é baseada em resultados. Cada Parte se compromete a abster-se de divulgar as informações confidenciais da outra Parte exigidas por seus funcionários para cumprir o Contrato. Além disso, cada Parte deverá assegurar e garantir que seu pessoal e possíveis subcontratados observem a natureza confidencial das referidas informações e o mesmo nível de confidencialidade no tratamento das informações confidenciais.

No entanto, cada Parte poderá divulgar (i) informações confidenciais às pessoas que possam ser exigidas por lei, (ii) informações de domínio público ou que foram ou se tornaram disponíveis para a outra Parte em uma base não confidencial de um terceiro, (iii) informações desenvolvidas independentemente pela outra Parte sem acesso a qualquer informação confidencial.

As informações confidenciais fornecidas pelo Comprador continuam sendo de sua propriedade. Nenhum direito de uso, licença ou outra forma de exploração de tais informações é concedido ao Fornecedor.

17.2 **Publicidade** Em nenhuma circunstância o Contrato poderá dar origem a publicidade direta ou indireta sem a autorização prévia e por escrito do Comprador.

**18 PROPRIEDADE INTELECTUAL**

18.1 **Conhecimento proprietário** Todas as Partes deverão manter a propriedade legal de seus conhecimentos proprietários, incluindo, entre outros, todos os elementos de Direitos de Propriedade Intelectual e títulos detidos ou controlados antes do Contrato, ou obtidos, criados ou desenvolvidos independentemente do Contrato. Se o uso do conhecimento de propriedade do Fornecedor for comprovadamente necessário para o uso dos Produtos e Serviços, o Fornecedor concederá ao Comprador uma licença atribuível, não exclusiva e mundial para usar tal conhecimento de propriedade pela duração da proteção legal de tal conhecimento de propriedade ou, conforme o caso, dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados, sendo o preço de tal licença incluído no preço dos Produtos ou Serviços correspondentes.

18.2 **Propriedade da PI de Primeiro Plano** Todos os Direitos de Propriedade Intelectual resultantes do Contrato (doravante denominados "**PI de Primeiro Plano**") serão transferidos para o Comprador, e a indenização correspondente está incluída no preço dos Produtos ou Serviços correspondentes. Se os regulamentos de Direitos de Propriedade Intelectual não permitirem essa transferência antecipada, o Fornecedor se compromete a ceder tais Direitos de Propriedade Intelectual ao Comprador sem custo adicional.

18.3 **Violação** O Fornecedor indenizará o Comprador contra quaisquer reivindicações de infração reais ou alegadas por terceiros de qualquer Direito de Propriedade Intelectual relacionado aos produtos e Mercadorias que o Fornecedor usa ou entrega ao Comprador ou a um cliente final como parte do Pedido. Essa indenização cobrirá quaisquer reivindicações, danos, procedimentos, decisões, despesas e custos (incluindo honorários advocatícios) decorrentes de uma violação de direitos pelo Fornecedor. Além disso, o Fornecedor deverá, às suas próprias custas: obter para o Comprador e/ou para os clientes finais o direito de continuar a usar os Produtos entregues, ou substituí-los ou modificá-los para que deixem de ser infratores, enquanto continuam a cumprir a finalidade inicialmente estabelecida no Pedido. Essas cláusulas de indenização e obrigações relacionadas permanecerão em vigor enquanto os Produtos entregues forem usados pelo Comprador ou pelo cliente final.

**19 FORÇA MAIOR**

19.1 A Parte afetada por uma Força Maior informará imediatamente a outra Parte por escrito e tomará todas as medidas razoáveis para mitigar as consequências de tal situação, em particular para evitar ou limitar possíveis atrasos na Entrega dos Produtos e/ou na execução dos Serviços.

19.2 Durante qualquer Força Maior que afete o desempenho do Fornecedor, o Comprador poderá, a seu critério, adquirir os Produtos ou Serviços de outras fontes e reduzir seus Pedidos ao Fornecedor em tais quantidades, sem responsabilidade para com o Fornecedor, ou exigir que o Fornecedor forneça Produtos ou Serviços de outras fontes em quantidades e nos horários solicitados pelo Comprador ao preço estabelecido no Contrato.

**20 CESSÃO – SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 O Fornecedor não poderá ceder, transferir ou subcontratar seus direitos e obrigações nos termos do Pedido, gratuitamente ou mediante pagamento, exceto com o consentimento prévio por escrito do Comprador. O Fornecedor permanecerá responsável perante o Comprador por qualquer cumprimento ou descumprimento de sua obrigação nos termos do Contrato, seja pelo Fornecedor ou por seus subcontratados ou cessionários autorizados.

20.2 O Comprador terá o direito de ceder ou transferir todos ou parte de seus direitos e obrigações a um terceiro.

**21 CONTROLE DE EXPORTAÇÃO**

21.1 Cada Parte deverá cumprir as Sanções Comerciais e os Regulamentos de Controle de Exportação, conforme definido no Código de Conduta e conforme alterado periodicamente. Nada neste Contrato deverá ser interpretado como exigência para que uma Parte cumpra uma obrigação que não esteja em conformidade com quaisquer Sanções Comerciais e Regulamentos de Controle de Exportação.

21.2 O Fornecedor é responsável por fornecer ao Comprador a classificação de controle de exportação dos Produtos entregues nos termos deste Contrato, bem como a classificação de controle de exportação dos Serviços prestados. O Fornecedor informará o Comprador por escrito sobre qualquer alteração, ou alteração antecipada, da classificação de controle de exportação dos Produtos e/ou Serviços, se aplicável.

21.3 Sempre que a totalidade ou parte dos Produtos ou Serviços, se aplicável, estiver sujeita a sanções comerciais e regulamentos de controle de exportação, o Fornecedor deverá:

- ser responsável por solicitar, em tempo hábil, todas as licenças e autorizações relevantes necessárias para a exportação e entrega dos Produtos nas instalações do Comprador.

- fornecer ao Comprador uma cópia do certificado de licença de exportação.

21.4 É dever do Fornecedor garantir que seus subcontratados e fornecedores cumpram as sanções comerciais e os Regulamentos de Controle de Exportação.

21.5 Os Itens, alguns de seus componentes ou os dados entregues ao Comprador como parte do Pedido (doravante "Entregáveis") podem estar sujeitos a restrições de exportação e reexportação, devido a várias legislações sobre controle de exportação (doravante, em conjunto os "Regulamentos de Controle de Exportação"). As Partes reconhecem que a conformidade com os Regulamentos de Controle de Exportação é uma obrigação material para o Fornecedor como parte do desempenho do Pedido e que qualquer violação a ele é uma negligência grave.

21.6 Quando todo ou parte dos Itens do Pedido estiverem sujeitos aos Regulamentos de Controle de Exportação, o Fornecedor será responsável por obter, sem custo adicional para o Comprador, todas as autorizações e permissões oficiais exigidas por lei e regulamentos. O Fornecedor deve garantir que uma autorização de exportação seja concedida pelas autoridades competentes em tempo hábil, para garantir que os Itens possam ser

entregues pelo Comprador aos seus clientes - conforme o caso. Além disso, para todos os Entregáveis que o Fornecedor compromete-se a fornecer ao Comprador as referências e a classificação dos Itens sujeitos aos Regulamentos de Controle de Exportação antes do Pedido.

**22 LEI APLICÁVEL – JURISDIÇÃO**

22.1 O Contrato é regido pela legislação brasileira. As Partes renunciam especificamente à aplicação ao Contrato e/ou a qualquer Ordem da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias.

22.2 Qualquer controvérsia relacionada à interpretação, execução e/ou rescisão do Contrato que o Comprador e o Fornecedor não puderem resolver amigavelmente dentro de 30 dias úteis da data de sua ocorrência, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja submetida ao.

**23 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

23.1 As Partes se obrigam a observar o regime legal da proteção de dados, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que sejam estritamente necessários à execução deste instrumento no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”). Sempre que, nos termos da LGPD, o Fornecedor atuar como Operador e o Comprador como Controladora, o Fornecedor compromete-se a: (a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão de sua relação com o Controlador exclusivamente para a finalidade estabelecida no Contrato e seus Anexos; (b) Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a execução do objeto do Contrato firmado entre as Partes; (c) Utilizar tecnologia adequada visando a proteção dos dados pessoais em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais entre as Partes; (d) Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais; (e) Restringir o acesso aos dados pessoais relacionados ao Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente implicador na relação/prestação de serviços ao Controlador; (f) Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas ao exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, porém nunca atendendo a um exercício de direito em nome do Controlador; (g) Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término da relação contratual, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados; (h) Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Controlador; (i) notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a tomada de conhecimento, de incidente de segurança que afete os dados pessoais. O Fornecedor responde integralmente perante ao Comprador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato ou da legislação sobre proteção de dados pessoais, caibam ao Fornecedor observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar e que, por qualquer motivo, tenha sido suportada pelo Comprador.

23.2 **Princípios de proteção de dados** As Partes deverão aderir aos princípios fundamentais de proteção de dados de transparência, justiça, legalidade, limitação de finalidade, minimização de dados, precisão, limitação de armazenamento, integridade e confidencialidade, independentemente da jurisdição em que operam e respeitam todos os direitos.

23.3 **Conformidade com as leis de proteção de dados** As Partes se comprometem a cumprir as leis de privacidade e a política de privacidade do Comprador (disponível em [www.roquette.com/privacy-notice-website](http://www.roquette.com/privacy-notice-website)) para a execução do GTP.

23.4 **Transferências de dados entre fronteiras.** Se os dados pessoais forem transferidos para uma jurisdição que não ofereça um nível adequado de proteção de dados, as Partes deverão implementar as proteções apropriadas conforme exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

23.5 **Notificação de violação de dados** Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre qualquer violação de dados que possa afetar os direitos e liberdades dos titulares dos dados, de acordo com as Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

23.6 **Sobrevida** Esta Cláusula de Proteção de Dados subsistirá à rescisão ou expiração destas CGC.

**24 INFORMAÇÕES GERAIS**

24.1 A menos que especificado de outra forma, os direitos e recursos descritos neste documento serão não exclusivos.

24.2 Qualquer disposição declarada nula e sem efeito de acordo com a lei aplicável ou após uma decisão judicial não será aplicável e não afetará a validade das demais disposições contidas neste documento.

24.3 Estas CGC são para o benefício exclusivo das Partes deste instrumento, inclusive para o benefício das Afiliadas do Comprador. Elas não conferem direitos, benefícios ou reivindicações a qualquer pessoa ou entidade que não seja parte do presente instrumento. No entanto, fica acordado que as disposições das presentes CGC serão aplicáveis aos respectivos sucessores e cessionários autorizados das Partes.

24.4 Qualquer disposição destas CGC que contemple o desempenho ou a observância após a rescisão ou expiração de um Pedido sobreviverá à rescisão ou expiração de tal Pedido, conforme aplicável, e continuará em pleno vigor e efeito a partir de então.

24.5 As partes desde já acordam, que o presente Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, conferindo plena validade e eficácia ao instrumento, para todos os fins de direito.

ANEXO 1 - CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DA ROQUETTE

ANEXO 2 - CERTIFICADO DE SEGURO DO FORNECEDOR (CONFORME APLICÁVEL\*)

ANEXO 3 - CARTA PARA FORNECEDORES QUE INTERVÊM NO LOCAL (CONFORME APLICÁVEL\*)

ANEXO 4 - ACORDO DE QUALIDADE DO FORNECEDOR (CONFORME APLICÁVEL\*)

Devidamente aprovado e assinado em \_\_\_\_\_ em uma única via por assinatura eletrônica pelas Partes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas:

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

\_\_\_\_\_  
Comprador

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_